

RESOLUÇÃO Nº 11/2024

ALTERA OS ART. 6º DA RESOLUÇÃO CPSMAR Nº 07 DE 9 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE TRATA DA CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI-CPSMAR E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que dispõe o Estatuto da Entidade:

CONSIDERANDO a aprovação de orçamento para auxílio alimentação a ser pago no exercício de 2024 aos servidores do CPSMAR, deliberado em Assembléia realizada em 19 de setembro de 2023 e regulamentado pela Resolução CPSMAR nº 61 de 21 de setembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o art. 6º da Resolução CPSMAR nº 7 de 9 de fevereiro de 2023, passando a vigorar o seguinte texto:

Onde lia-se:

“Art. 6º - O vale alimentação será pago, no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), por meio de cartão magnético com chip eletrônico, pessoal e intransferível relativo ao mês anterior ao de competência.

§ 1º A atualização do valor máximo mensal do vale alimentação far-se-á sempre que for identificada a defasagem do valor do benefício, observados os indicadores econômicos do INPC/IBGE, a cada 1(um) ano de concessão e a disponibilidade orçamentária.

§ 2º O valor diário do benefício, utilizado para fins de descontos e pagamentos proporcionais, será de R\$ 15,00 (quinze reais), obtido dividindo-se o valor mensal por vinte e dois.”

Passa-se a ler:

“Art. 6º - O vale alimentação será pago, no valor de R\$ 484,00 (quatrocentos e oitenta e quatro reais), por meio de cartão magnético com chip eletrônico, pessoal e intransferível relativo ao mês anterior ao de competência.

§ 1º A atualização do valor máximo mensal do vale alimentação far-se-á sempre que for identificada a defasagem do valor do benefício, observados os indicadores econômicos do INPC/IBGE, a cada 1(um) ano de concessão e a disponibilidade orçamentária.

§ 2º O valor diário do benefício, utilizado para fins de descontos e pagamentos proporcionais, será de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), obtido dividindo-se o valor mensal por vinte e dois.”

Art. 2º - Os valores atualizados serão aplicados retroativamente a partir de março de 2024.

Art. 3. A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Autue-se, registre-se, publique-se.

Aracati, 6 de março de 2024.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Presidente do CPSMAR